Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1205

20.6.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1205 DA COMISSÃO

de 19 de junho de 2025

que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao procedimento de inclusão de Estados-Membros adicionais na parceria para a vigilância e o rastreio de objetos no espaço

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE ([1]), nomeadamente o artigo 58.º, n.º 8,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 57.º do Regulamento (UE) 2021/696, qualquer Estado-Membro pode participar na parceria de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST), desde que satisfaça os critérios estabelecidos nesse artigo.

(2) As regras e os procedimentos relativos à participação dos Estados-Membros na subcomponente SST, ao estabelecimento da parceria SST e ao desenvolvimento de indicadores-chave de desempenho iniciais estão estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2022/1245 da Comissão ([2]). Quinze Estados-Membros foram considerados conformes com os critérios de participação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/696, bem como com as condições individuais e coletivas estabelecidas no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1245. Esses Estados-Membros designaram entidades nacionais que, coletivamente, constituem a parceria SST e assinaram, em 11 de novembro de 2022, o acordo de parceria para a vigilância e o rastreio de objetos no espaço («acordo de parceria SST»), que estabelece as regras e os mecanismos para a sua cooperação. Assinaram igualmente, em 11 de julho de 2023, disposições de execução com o ponto de contacto SST relacionadas com a cooperação em matéria de vigilância e rastreio de objetos no espaço («disposições de execução») e, em 13 de julho de 2023, o acordo sobre os direitos e obrigações em matéria de direitos de propriedade intelectual («acordo DPI»).

(3) Outros Estados-Membros manifestaram interesse em participar na parceria SST. Por conseguinte, em 10 de outubro de 2024, a Comissão solicitou ao Comité do Programa da formação Conhecimento da Situação no Espaço (SSA) quer, até 9 de dezembro de 2024, expressasse o interesse desses Estados-Membros em participar na parceria SST. Vários desses Estados-Membros manifestaram interesse em participar na parceria SST.

(4) Para permitir que outros Estados-Membros participem na parceria SST, é necessário estabelecer regras adicionais para a apresentação dos respetivos pedidos e para a verificação da sua conformidade com os critérios de participação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/696, tal como especificado pelas condições individuais estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2022/1245. A fim de preparar os seus pedidos e assegurar que o seu contributo para a parceria SST tem suficientemente em conta os resultados alcançados pela parceria SST até à data, e neles se apoia, esses outros Estados-Membros devem ter acesso aos acordos e convénios existentes e, se necessário, a quaisquer outros documentos acessíveis aos membros da parceria SST.

(5) Caso os Estados-Membros proponham sensores para a parceria SST, deve ser exigido um estudo de arquitetura, tal como referido nas condições coletivas estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2022/1245, para demonstrar o valor acrescentado desses sensores para a parceria SST existente.

([1]) JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj.

([2]) Decisão de Execução (UE) 2022/1245 da Comissão, de 15 de julho de 2022, que estabelece regras e procedimentos para a aplicação do Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à participação dos Estados-Membros na subcomponente SST, ao estabelecimento da parceria SST e ao desenvolvimento dos indicadores-chave de desempenho iniciais (JO L 190 de 19.7.2022, p. 166, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/1245/oj).

(6) De modo a permitir que os Estados-Membros requerentes participem na próxima convenção de subvenção a celebrar entre a parceria SST e a Comissão antes da publicação da próxima subvenção, entre o 4.° trimestre de 2025 e o 1.° trimestre de 2026, deve ser previsto um prazo para os Estados-Membros requerentes apresentarem os seus pedidos.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa da formação SSA a que se refere o artigo 107.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/696.

(8) A presente decisão deve entrar em vigor o mais rapidamente possível, a fim de dar tempo suficiente para o tratamento dos pedidos e preparar a próxima convenção de subvenção, com vista a assegurar a prestação ininterrupta de serviços SST da UE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Objeto

A presente decisão estabelece o procedimento para a participação de Estados-Membros adicionais na parceria de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, entende-se por:

1) «Parceria SST», a parceria de entidades nacionais constituintes designadas criada pelo acordo de parceria SST como se refere no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.

2) «Estados-Membros participantes», qualquer Estado-Membro que participe na parceria SST.

Artigo 3.º

Pedido

1. Um Estado-Membro que não seja um Estado-Membro participante pode solicitar a participação na parceria SST, ao apresentar um pedido individual à Comissão em conformidade com os n.ºs 2 a 6 («Estado-Membro requerente»).

A parceria SST concede aos Estados-Membros que tenham declarado o seu interesse em aderir à parceria SST o acesso aos acordos e convénios existentes e, se necessário, a quaisquer outros documentos acessíveis aos membros da parceria SST.

2. Um Estado-Membro requerente deve designar uma entidade nacional constituinte estabelecida no seu território para o representar. A entidade deve ser uma autoridade pública de um Estado-Membro ou um organismo a que foi confiado o exercício dessa autoridade pública.

3. Um Estado-Membro requerente deve apresentar um pedido que contenha os seguintes elementos:

a) O nome e os dados de contacto da entidade nacional constituinte designada nos termos do n.º 2;

b) Informações sobre a posse de sensores SST que sejam adequados e estejam disponíveis para a subcomponente SST, bem como de recursos humanos para os operar, ou acesso a tais sensores e recursos, ou posse de capacidades de análise operacional e de tratamento de dados especificamente concebidas para a SST que sejam adequadas e estejam disponíveis para a SST subcomponente ou acesso a tais capacidades, e uma avaliação inicial dos riscos de segurança de cada sensor SST e das capacidades de tratamento de dados, efetuada e validada pelo Estado-Membro requerente, que demonstre a conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 57.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2021/696, tal como especificado nas condições individuais estabelecidas no anexo I, ponto 1, da Decisão de Execução (UE) 2022/1245;

c) Se o Estado-Membro requerente propuser sensores no âmbito do seu pedido, um estudo de arquitetura tal como referido nas condições coletivas, tal como estabelecido no anexo III, ponto 2.2, da Decisão de Execução (UE) 2022/1245, que analise o valor acrescentado dos sensores propostos pelo Estado-Membro requerente para a parceria SST, elaborado pelo Estado-Membro requerente e pela parceria SST.

4. Sempre que um pedido contiver informações classificadas, aplica-se a Decisão 2013/488/UE do Conselho ([3]). Um Estado-Membro requerente não pode incluir num pedido informações classificadas que excedam a classificação RESTREINT UE/EU RESTRICTED.

Todos os pedidos devem conter uma síntese que não pode incluir nenhuma informação classificada.

5. Os pedidos devem ser enviados em formato eletrónico, o mais tardar 15 dias de calendário após a notificação da presente decisão, até às 17h00 (hora de Bruxelas), por correio eletrónico, para DEFIS-SST@ec.europa.eu. Em circunstâncias excecionais, mediante pedido fundamentado do Estado-Membro requerente, a Comissão pode conceder uma prorrogação desse prazo que não pode exceder cinco dias de calendário.

6. Deve ser enviada uma cópia em papel de cada pedido, o mais rapidamente possível após a apresentação de um pedido em conformidade com o n.º 5, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Indústria da Defesa e do Espaço
Unidade C.1 Conectividade Segura e Vigilância Espacial
BREY 07/080
Avenue d'Auderghem 45
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Artigo 4.º

Avaliação da conformidade

1. A Comissão avalia o pedido.

2. Durante a avaliação do pedido, a Comissão pode enviar perguntas e observações sobre o pedido à entidade nacional constituinte designada do Estado-Membro requerente referida no artigo 3.º, n.º 3, alínea a). Os Estados-Membros requerentes devem responder no prazo de quatro semanas e, se for caso disso, atualizar o seu pedido.

3. A Comissão avalia se:

a) O Estado-Membro requerente demonstrou a conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 57.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2021/696, tal como especificado nas condições individuais estabelecidas no anexo I, ponto 1, da Decisão de Execução (UE) 2022/1245;

b) Caso o Estado-Membro requerente proponha sensores no âmbito do seu pedido, a parceria SST deve demonstrar, no âmbito do estudo de arquitetura, que os sensores propostos pelo Estado-Membro requerente trazem um valor acrescentado à parceria SST.

4. A Comissão notifica o Estado-Membro requerente e as entidades nacionais constituintes designadas pelos Estados-Membros participantes do resultado da avaliação da conformidade.

([3]) Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 274 de 15.10.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2013/488/oj).

Artigo 5.º

Aceitação definitiva

1. Logo que a Comissão considere que o pedido está em conformidade com o artigo 4.º, o Estado-Membro requerente envia à Comissão as cópias assinadas do acordo de parceria SST, do acordo sobre os direitos de propriedade intelectual e das disposições de execução com o ponto de contacto SST.

2. A Comissão publica, no seu sítio Web, uma lista atualizada dos Estados-Membros participantes.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de junho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN